



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 14771/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO –  
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À  
ESPÉCIE – REGULARIDADE DO CÁLCULO DE PECÚLIO -  
LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO  
REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 4.936 / 2.014

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

**LUIZA SANTOS PINTO**

**VITALÍCIA**

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **RIVALDO PINTO**

1.2.2. Matrícula: **54.108-7**

1.2.3. Cargo/Função: **AUXILIAR DE ESCRITA**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **07/12/2010**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 21/12/2010**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Presidente da PBPREV, Senhor João Bosco Teixeira**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato concessivo da pensão vitalícia, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 18 de setembro de 2014.

Em 18 de Setembro de 2014



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO